



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

João Pessoa, 16 de Março de 2018.

**Processo número:** 23000.000644.2018-31

**Interessado:** Francisco Roserlandio Botão Nogueira

**Assunto:** Revisão e Reconsideração do Parecer N 01/2018 Comissão Eleitoral Sousa - Proc. 23000.000630.2018-17

De ordem, fica designado(a) ao Membro Titular da Comissão Eleitoral Central **Rômulo de Oliveira Lins Vieira de Melo** para relatar e emitir parecer acerca do processo supracitado, que constará na pauta da próxima reunião.

**Pablo Andrey Arruda de Araújo**  
Presidente da Comissão Eleitoral Central



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

**PARECER Nº 05/2018**

**Processo número:** 23000.000644.2018-31

**Interessado:** Francisco Roserlandio Botão Nogueira

**Assunto:** Revisão e Reconsideração do Parecer N 01/2018 Comissão Eleitoral Sousa - Proc. 23000.000630.2018-17

**Data:** 19 de Março de 2018

## 1. Breve Histórico

Trata-se de recurso administrativo impetrado pelo servidor Francisco Roserlandio Botão Nogueira, que solicita a revisão do PARECER N 01/2018, da Comissão Eleitoral do *campus* Sousa, acerca do indeferimento do seu registro de candidatura ao cargo de diretor-geral do *campus* Sousa.

O interessado teve o seu registro sua candidatura ao cargo de diretor-geral do *campus* Sousa indeferido. Em seu despacho, a comissão eleitoral do *campus* publicou: "A documentação protocolada não atende ao exigido no inciso V do § 3º do art. 09 do edital retificado CEC-RE 03/2018."

O interessado também aduz que:

- A documentação (certidão) exigida pelo Edital 03/2018 – CEC para registro de candidatura foi solicitada ao setor de gestão de pessoas, porém o setor NÃO RECONHECEU o seu título de Doutor, mesmo tendo sido, no ato da solicitação, apresentada a certidão de conclusão e ata de defesa, restando apenas o trâmite burocrático para obtenção do Diploma;
- Diante da impossibilidade apresentada pelo setor de gestão de pessoas do *campus* no reconhecimento do título de Doutor, o interessado protocolou outra solicitação de reconhecimento do título, desta vez para destinado à Diretoria Geral de Gestão de Pessoas. Este também sugeriu o indeferimento, visto que não constava dos autos documento final de conclusão de curso, além de abordar uma nota técnica da AGU;
- O processo então seguiu para a CPPD, onde também NÃO houve o reconhecimento do título do interessado;
- Embora compreenda os procedimentos administrativos, o interessado diz que tem outra interpretação, e solicita que a comissão eleitoral revise o parecer que não deferiu o seu registro de candidatura.

Breve relato. Decido.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

## 2. Fundamentação e Análise

O processo do requerente foi protocolado **tempestivamente** no dia 15 de março de 2018, no protocolo do campus Sousa. Em seguida, a Comissão Eleitoral do *campus* Sousa encaminhou o processo para análise e deliberação da Comissão Eleitoral Central, tendo em vista que o processo já fora julgado por aquela comissão.

Sobre o tema do processo de consulta para a escolha de Reitor e Diretor Geral de *campus*, vejamos a legislação aplicável:

LEI Nº 11.892, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.

[...]

Art. 13. Os campi serão dirigidos por Diretores-Gerais, nomeados pelo Reitor para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, após processo de consulta à comunidade do respectivo campus, atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente. (Regulamento)

§ 1º Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor-Geral do campus os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:

I - preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor do Instituto Federal;

II - possuir o mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição; ou

III - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

[...]

Percebe-se que o interessado utilizou-se do requisito de possuir o título de Doutor, atendendo o inciso I, § 1º do artigo 13, sendo este um requisito, também, para concorrer ao cargo de Reitor.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

O Edital 01/2018 – CEC, retificado pelo Edital 03/2018 – CEC, que trata da abertura do processo de consulta ao cargo de Reitor do IFPB e diretor-geral de *campus* Quadriênio 2018-2022 é claro quando diz:

[...]

Art. 8º - Poderão candidatar-se ao cargo de diretor-geral do campus, conforme requisitos previstos no art. 13, § 1º, da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5(cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que se enquadrem em pelo menos um das seguintes situações:

I – preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor do IFPB; ou

II – possuir o mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na Instituição; ou

III – ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

Art. 09 - Para concorrer ao pleito, os candidatos, além de atender às exigências previstas nas presentes normas, deverão apresentar requerimento (ANEXO II), solicitando o registro da candidatura e a ficha de inscrição devidamente preenchida (ANEXO III) dirigido à comissão eleitoral central, no caso de Reitor, ou a comissão eleitoral dos *campi*, no caso de Diretor-Geral do campus.

[...]

§ 3º - No ato de registro da candidatura junto ao setor de protocolo, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

[...]

V – Certidão expedida pela área de gestão de pessoas (dos campi ou Reitoria), informando o atendimento aos requisitos exigidos nos Arts. 7º ou 8º deste Edital, conforme o caso;

[...]



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

Ora, é preciso observar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Uma vez estabelecidas as regras do Edital, elas devem ser cumpridas, garantindo assim o princípio da Isonomia entre todos os envolvidos. Uma vez que a comissão eleitoral central, ao prevê o dispositivo da certidão, garante que o provável candidato atenda aos requisitos estabelecidos para concorrer ao pleito.

Consta dos autos que o interessado **NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO QUE RECONHEÇA O SEU TÍTULO DE DOUTOR**. Logo, o interessado não atendeu aos requisitos estabelecidos pelo Edital do processo de consulta.

A comissão eleitoral central não tem competência para tratar o mérito se o interessado é ou não doutor, baseado nas normas vigentes. Por isso a obrigatoriedade de apresentar uma certidão da área competente atestando tal requisito, conforme estabelece o Edital.

### **3. Voto do relator**

1. Voto pelo **indeferimento** do recurso do interessado. Ratifico o entendimento da Comissão Eleitoral do *campus*. Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a documentação protocolada pelo candidato **NÃO ATENDE** ao exigido no inciso V do § 3º do art. 09 do edital retificado CEC-RE 03/2018.

É o meu voto.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

**CERTIDÃO**

**Processo número:** 23000.000644.2018-31

**Interessado:** Francisco Roserlandio Botão Nogueira

**Assunto:** Revisão e Reconsideração do Parecer N 01/2018 Comissão Eleitoral Sousa - Proc. 23000.000630.2018-17

**Data:** 19 de Março de 2018

Certifico que a Comissão Eleitoral Central, durante a reunião do dia 19 de Março de 2018, **APROVOU**, POR UNANIMIDADE, o parecer emitido pelo relator Membro Titular da Comissão Rômulo de Oliveira Lins Vieira de Melo.

João Pessoa, 19 de Março de 2018

**Pablo Andrey Arruda de Araújo**  
Presidente da Comissão Eleitoral Central